

**No Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

LEI N. 340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964.

Fixa cédula de comparecimento para Vice-Prefeito e Vereadores:

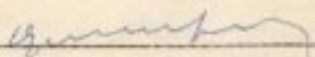
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

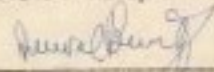
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - É fixada em Cr\$. 500,00 QUINHENTOS CRUZEIROS A / cédula de comparecimento, do Vice Prefeito e Vereadores, às Sessões da Câmara Municipal de Parelhas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 25 de Novembro de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
Gregilino Lorde  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Durval Buriti  
Secretario.